

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG.**

**Ref.: Contrarrazões ao Recurso Administrativo - Concorrência: 02/2016**

**SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.898.377/0001-35, com sede na Rua Guarujá, nº 419, Setor Jardim Atlântico, Goiânia-GO, CEP: 74.343-370, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados infra-assinados, instrumento procuratório (doc. 01), com endereço profissional na Rua 10, nº 251, Edifício Trade Center, salas 102 e 103, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.115-070, onde receberão as intimações de estilo, apresentar a presente

### **CONTRARRAZÕES**

Ao Recurso Administrativo, contra decisão que classificou e habilitou a ora Recorrida, na licitação na modalidade Concorrência nº 002/20165, apresentado por **D&M CONSTRUTORA LTDA-EPP.**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir expostas.

#### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

**1.** Antes do enfrentamento do mérito da questão em comento, cumpre destacar a tempestividade desta peça de Contrarrazões. De acordo com o Edital de Abertura, e ainda à Ata de Abertura, referente à presente Licitação onde consta que apresentado recurso será aberto à outra parte prazo para impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e considerando que a SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., tomou conhecimento da interposição de Recurso, que foi feito 26.08.2016, assim, tendo o prazo se iniciado no dia 29.08.2016, tem-se que o prazo se encerra no 01.09.2016. Assim, a presente peça de Contrarrazões é tempestiva, pois interposta em tempo hábil.

#### **II. DA DECISÃO RECORRIDA**

**Recebido**

Em 01/09/16

Dr. [assinatura]  
Assinatura

13:20 min

2. Insurge-se a Recorrente contra a r. decisão que decretou a habilitação da empresa Sigla Engenharia e Construções Ltda., entre outras empresas, inclusive a Recorrente, no processo 201500020014027, que tem por objeto a Construção do Edifício do Centro de Pesquisa e Educação Científica – CEPEC no Campus Anápolis de Ciências e Tecnológicas Henrique Santillo, nos seguintes termos:

### III. RESUMO DOS FATOS NARRADOS NO RECURSO

3. Inicialmente, pelo conteúdo do Recurso interposto pela Recorrente, verifica-se que a mesma não questiona qualquer parte dispositiva da decisão, não apresentando sequer requerimento para que a parte dispositiva da presente licitação seja revista, motivo pelo qual a Recorrida apresenta suas contrarrazões somente por amor ao debate.

4. Em seu peticionamento a D&M CONSTRUTORA LTDA.-EPP, requer a desclassificação da Recorrida Sigla Engenharia e Construções Ltda., à alegação de que a mesma não teria apresentado certidões de acordo com especificações editalícias.

5. Afirma a Recorrente que a Recorrida Sigla deixara de apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio de sua sede.

6. Ocorre que a Recorrente juntou, sim, a certidão de regularidade fiscal junto à administração pública municipal onde localizada a sede da empresa, tanto é verdade que a comissão julgadora a considerou habilitada, não havendo razão para o inconformismo da Recorrente.

7. Acrescente-se que desnecessária juntada das duas certidões uma vez que a juntada de uma delas basta. Explica-se, caso houvesse algum débito registrado em nome da empresa Sigla Engenharia, impediria a emissão da certidão negativa que foi obtida. Houvesse algum débito em nome da Sigla, a Certidão emitida pela Administração seria positiva, o que não ocorreu.

### IV. DA CLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA

8. Em nenhum momento da peça de seu recurso foi apontada qualquer mácula na proposta da Recorrida que enseje a sua desclassificação do certame. O preço cotado pela Recorrida Sigla pautou dentro dos critérios de proporcionalidade e razoabilidade indicando o preço que a empresa consegue realizar os serviços de acordo com o que tem cotado no mercado, garantindo assim, a continuidade e entrega da obra sem nenhum problema para a contratante.

9. De outro lado, a Recorrida Sigla foi uma das empresas

Recebido

Em 01/09/16

*Dunk*  
Assinatura

13.20...

A

candidatas que cumpriu todas as exigências do Edital, apresentando total capacitação técnica para realização da obra, fato que as demais candidatas, inclusive a Recorrente alcançou.

10. Desta forma a Recorrida Sigla entende que não houve qualquer mácula em sua proposta e na documentação juntada, razão pela qual o recurso sequer deve ser apreciado devendo ser fulminado precocemente.

11. Verificou-se que, após análise do recurso administrativo interposto, as razões do recurso não provam a matéria apresentada na intenção do recurso.

#### V. DO PEDIDO

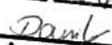
a) Diante do exposto, pugna a Recorrida/Peticionária pelo desconhecimento da petição apresentada pela concorrente DM & Construtora Ltda.-EPP;

b) caso o pedido anterior não seja deferido, admitido apenas por hipótese, requer o total desprovimento do recurso interposto pela DM & Construtora Ltda.-EPP., e pela total manutenção da decisão recorrida.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Goiânia, 31 de agosto de 2016.

ÊNIO SALVIANO DA COSTA  
OAB/GO 12.694

  
ANA LUCIA MENDES RIBEIRO  
OAB/GO 14.676

Recebido  
Em 01 / 09 / 16  
  
Assinatura  
13:20mn

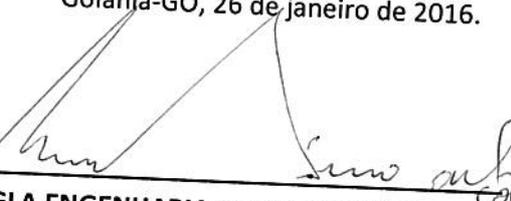
## PROCURAÇÃO

**Outorgante:** SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.898.377/0001-35, com sede na Rua Guarujá, nº 419, Setor Jardim Atlântico, Goiânia-GO, neste ato representado por seu sócio e administrador Alberto Divino da Silva, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador do RG nº 248.301-SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.163.831-04, nos termos que preconizam seu Contrato Social.

**Outorgados:** ENIO SALVIANO DA COSTA, LUCIANA SANTOS FERRO, NAYRENE PEREIRA CAMILO, OSVALDO CINTRA BRASIL, e ANA LUCIA MENDES RIBEIRO, brasileiros, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, respectivamente, sob os nº(s). 12.694, 29.324, 30.325, 30.383, e 14.676, todos com banca profissional à Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lote 05, Edifício Trade Center, Salas 102 e 103, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.120-020.

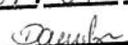
**Poderes:** Para o foro em geral, com Cláusula *ad-judicia e ad negotia* em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas as outras até final decisão, usando dos Recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber alvarás judiciais e dar quitação, propor execução, requerer falência, habilitar crédito, requerer os benefícios da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50), ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação rescisória, reconvenção, embargos, agravos e mandados de segurança, representando ainda a Outorgante, para o fim do disposto nos artigos nº 447 e 448 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom firme e valioso, defendendo os direitos da outorgante em qualquer grau de jurisdição e Juízo, podendo para tanto, ditos procuradores representar perante repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, para todo e qualquer ato concernente ao bom desempenho desta.

Goiânia-GO, 26 de janeiro de 2016.

  
SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Recebido

Em 01/09/16

  
Assinatura

13:20 min